



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO III

SEGUNDA, 20 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO 295/2022

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI Nº 634 .....	2
LEI Nº 635 .....	2
LEI Nº 636 .....	3
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 .....	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Ananás-TO garante a autenticidade deste documento, desde  
que visualizado através do site

<https://www.ananas.to.gov.br/consultadiario/2952022>

## PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 634

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO P.A ANTONIO MOREIRA GLEBA 01 - ATTRPAM”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Declarada de UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO P.A ANTONIO MOREIRA GLEBA 01 - ATTRPAM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.797.597/0001-75, com sede no assentamento PA Antônio Moreira, s/n, CEP: 77.890-00, zona rural, Município de Ananás, Estado do Tocantins, ficando asseguradas todos os direitos e todas as vantagens previstas em lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 06 de junho de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**

## LEI Nº 635

**“Dispõe sobre o programa de Educação de tempo Integral e atividades complementares, que visa melhorar a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos nas áreas intelectuais e vivenciais no cotidiano dos alunos da educação infantil e Ensino Fundamental anos iniciais”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I

**DOS OBJETIVOS**

**Art.1º.** Fica instituído o Programa de Educação Integral e atividades complementares em todas as escolas da Rede Municipal de Ananás/TO com o objetivo de melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual e vivencias cotidianas dos alunos da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental por meio da ampliação da jornada escolar de crianças, mediante a complementação da carga horária de oito horas semanais no contra turno escolar.

**Parágrafo único.** O Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico com aulas de reforço nas disciplinas de língua portuguesa, matemática e inglês, impulsionando a melhoria do desempenho dos alunos em tais disciplinas, e ainda será ofertado atividades de esporte e jogos,

dança e música, visando a melhoria da vida social e o aprendizado acadêmico dos alunos.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade contribuir para a:

- Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa, matemática e inglês dos alunos por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas e atividades complementares para melhoria do rendimento escolar e vida cotidiana dos alunos;
- Melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental anos iniciais e na educação infantil;
- Ampliação do período de permanência dos alunos na escola. Em cumprimento a Meta seis (06) do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 13005/2014 e também na Meta seis do Plano Municipal de Educação (PME) Lei nº 556 de julho de 2018 que visa ofertar educação em tempo integral em 50% para os alunos matriculados na rede.

## CAPITULO II

**DA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Programa Educação de Tempo Integral, será implementado em todas as escolas da rede municipal, na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Programa será implantado gradualmente de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira do Município.

**Art. 4º.** O Programa Educação de Tempo Integral funcionará no contra turno com carga horária de 08 (oito) horas semanais atenderá a todos os alunos que mostrarem interesse e com autorização dos pais, para que este permaneça na escola no contra turno e as aulas de reforço escolar serão ofertadas para os alunos com dificuldade de aprendizagem, na própria unidade escolar.

- A seleção para as aulas de reforço se dará através de observação, avaliação diagnóstica, leituras diversas, produção textual e desempenho nas quatro operações matemáticas, para as aulas de reforço e para as outras modalidades se dará através das habilidades e desejo de cada aluno bem como autorização dos pais ou responsáveis uma vez que trabalhamos com crianças menores de idade.
- Os profissionais que atenderão ao Reforço escolar

serão os professores regentes complementando a carga horária e as atividades de esporte, jogos e dança serão ministradas por professores com habilitação em educação física, as outras atividades serão executadas por monitores capacitados para exercerem tais modalidades e/ou plataformas digitais os cursos ofertados pelo programa serão contemplados nas estruturas escolares de cada ano vigente.

**Parágrafo único.** Os alunos participantes no programa serão cadastrados no Censo Escolar em atividade complementar, com a ampliação do horário para atendimento integral.

### CAPITULO III

#### DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

**Art. 5º.** São diretrizes do Programa Educação em tempo Integral:

- Integrar o Programa à política educacional da rede municipal de ensino;
- Integrar as atividades ao projeto político pedagógico da escola;
- Priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem; e os que tenham habilidades para outras atividades proposta no Programa;
- Monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa.

### CAPITULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do Programa Educação de tempo Integral;
- articular as ações do Programa com vistas a ofertar e ampliar o conhecimento e o desempenho de outras atividades de acordo com a política educacional da rede de ensino;
- articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de atendimento às crianças com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos artigos. 1º e 2º desta Lei;
- colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais de acordo com o Programa de Formação Continuada dos Professores da Educação Municipal de Ananás;
- gerenciar, na sua rede de ensino, as ações do Programa, com vista ao cumprimento das

finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei;

- observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º desta Lei.

**Art. 7º.** Compete às escolas participantes do Programa Educação Integral:

- articular as ações do Programa, com vista a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, e das demais atividades deverão estarem descritas e de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;
- mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta e parceria de espaços para que aconteçam as atividades complementares propostas neste projeto buscando sua participação, e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa;
- observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º desta Lei.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 10 de junho de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**

#### LEI Nº 636

**“Institui a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P em todos os órgãos da prefeitura e cria a comissão Municipal da A3P”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Ananás Tocantins a Comissão Municipal da A3P, com o propósito de implantar a Agenda Ambiental da Administração Pública em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, com as seguintes competências:

- propor e definir as diretrizes para a implementação da A3P no âmbito dos órgãos que integram a Prefeitura Municipal;
- propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da A3P no âmbito dos órgãos que integram a Prefeitura Municipal;
- estabelecer metas, monitorar e avaliar as

atividades relativas à A3P no âmbito da Prefeitura Municipal;

- apoiar, acompanhar e relatar as atividades relativas à A3P implementadas no âmbito dos órgãos que integram a Prefeitura Municipal;
- divulgar informações e dados sobre a A3P a todos os servidores de sua esfera de atuação.

**Art. 2º.** É instituída a Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P, que tem por objetivo promover a responsabilidade sócioambiental e a incorporação dos princípios da sustentabilidade na administração pública. A A3P é baseada em cinco eixos temáticos:

- Gestão de Resíduos;
- Licitação Sustentável;
- Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho;
- Sensibilização e Capacitação dos Servidores;
- Uso Racional dos Recursos.

**Art. 3º.** É criada a Comissão Gestora da A3P, órgão consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, com as seguintes competências:

- promover a articulação Municipal das ações da A3P;
- estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P.

**Art. 4º.** Integra a Comissão Gestora da A3P, membros designados das seguintes Secretárias:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Art. 5º.** A função de membro das Comissões Gestora é considerada de interesse público relevante e não percebe remuneração.

**Art. 6º.** O funcionamento da Comissão Gestora da A3P e as atribuições dos membros serão homologados por ato do Prefeito.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 10 de

junho de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº262/2022**

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO EDIÇÃO Nº294/2022 NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022. CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA DE ANANÁS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 22.800.311/0001-78 E DO OUTRO LADO EMPRESA M.B CALÇADOS - ME INSCRITO NO CNPJ: 14.057.911/0001-60.

**ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022.

**LEIA-SE:** EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

CLEUDEIR DA SILVA ARAUJO  
Agente de Contratação

**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Ananás-TO**

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal



Edição Cod.2952022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1599659680461201674-AC CERTIFICA MINAS v5-ICP-Brasil